



DECRETO Nº 119 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Secretário Municipal de Fazenda a exercer o permissivo legal do § 3º do artigo 207 do CTM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a permissão legal do § 3º do artigo 207 do Código Tributário Municipal (LM 379/1997 alterado pela LM 510/01);

CONSIDERANDO, por fim, o pleno atendimento ao princípio constitucional da eficiência com a delegação prevista no comando legal acima mencionado;

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Fazenda, através de ato fazendário, alterar, parcial ou integralmente, os processos de arrecadação e de fiscalização, a forma e os prazos de pagamento dos tributos e tarifas municipais.

Artigo 2º - As alterações acima referenciadas, caso necessário, deverão sempre ser deflagradas por ato de servidor fazendário com respectivos poderes, mediante parecer prévio favorável, visando sempre atender ao interesse do Tesouro Municipal e dos contribuintes.

Parágrafo único – As alterações deverão ser sempre em relação aos contribuintes em geral, quer a grupos de atividades ou modalidades de operações.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário especialmente o Decreto nº. 040 de 30.04.2009.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal